



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64322.007957/2024-11

INEXIGIBILIDADE Nr 08/2024-COTER

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

DIEx Requisitório	DIEx nº 1114- SALC/SG4/Gab/COTER, de 11 de abril de 2024.
Assunto	inscrição de 1 (um) militar no curso Masterclass de Formação de Preços nas Contratações Públicas, a ser realizado em formato presencial em em Curitiba/PR, no período de 06 e 07 de maio de 2024.

1. JUSTIFICATIVA

a. Necessidade do Objeto

- A justificativa para a contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar bem como no Termo de Referência, anexos a este processo.
- Cabe destacar que a capacitação que discipline o tema da área de atuação do militar resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição de riscos envolvendo o uso do recurso público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações aos agentes públicos envolvidos nos processos de aquisição.
- Esse aperfeiçoamento pretende aprimorar as rotinas com exercício eficaz e transparente das funções exercidas, tendo em vista a constante evolução das normas legislativas atinentes a demanda desta seção, bem como a alta rotatividade de pessoal faz-se necessário prover cursos de capacitação no sentido de aumentar a capacidade de assessoramento da equipe, entre outros.
- Essa capacitação, portanto, traz uma oportunidade de melhoria à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Operações Terrestres, que será entregue diretamente a sociedade, através do melhor aproveitamento do orçamento público, gerando desenvolvimento com eficiência e legalidade.

b. Razão da escolha do fornecedor

1) Conforme disposto a letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 1º abr 21, in verbis, *“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”* Destaco a letra f. previsto no Art 74, in verbis: *“f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, que é aplicado ao caso; e

2) O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

3) Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

4) Além disso, possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

5) Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

6) A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é

cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/2021.

c. Justificativa do preço

1) Conforme relatório de pesquisa de preços anexo ao presente processo, por se tratar de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, como não foi possível encontrar preços atendendo ao Art. 5º da IN 65/2021, utilizou-se o § 1º do Art 7º da mesma IN 65/2021, que prescreve “a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

2) Desta forma, para fins de apuração do valor referenciado, além da divulgação em domínio público do valor praticado, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://negociospublicos.com.br/masterclass/>, foi solicitado ao fornecedor o envio de notas de empenho referentes a inscrição no curso Masterclass de Formação de Preços nas Contratações Públicas de outros órgãos para fins de comprovação do valor praticado. Contudo, em virtude de a capacitação estar prevista apenas para o mês de agosto/2024, ainda não há notas de empenho para este congresso, restando ao fornecedor remeter cópia de notas de empenho de capacitações com estrutura e carga horária parecidas para fins de comprovação do valor praticado. Conforme relacionado a seguir, não resta dúvidas que o valor unitário praticado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda para capacitações similares com relação a carga horária) é de R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais):

Fonte de Consulta	Valor unitário
https://negociospublicos.com.br/masterclass/	3.190,00

Órgão contratante	Empenho	Valor unitário
Infraero Aeroportos	001.03.012-320.151-4	3.190,00
CEMIG Distribuição S/A	06.981.180/0001-16	3.190,00
Laboratório da Marinha	2024NE37	3.190,00

d. Dotação orçamentária

1) Conforme Declaração de Dotação Orçamentária e Nota de Crédito anexas ao presente processo, para fins do previsto no inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133, de 1º abr 21, afirmo que existem recursos previstos para a Unidade Orçamentária 52121, para o custeio das respectivas despesas.

- a) Gestão/unidade: 160539;
- b) Ação Orçamentária: 21A0;
- c) NC/PTRES: 2024NC003478;
- d) PI: FAAPPREDEG1; e
- e) Elemento de despesa: 339039.

e. Justificativa do processo ser em meio físico ao invés do eletrônico

- 1) Conforme declaração anexa ao presente processo, o Exército Brasileiro gera todos os processos de aquisição e contratação por meio físico e posteriormente o mesmo é digitalizado, com a finalidade de dar publicidade ao processo licitatório e publicado na rede mundial de computadores, conforme prevê a Carta Magna, bem como o art. 12, do decreto 8.539, de 8 out 15.

f. Conformidade com o Parecer referencial n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 15 mar 23.

- 1) Conforme Certidão anexa ao presente processo, certifico que foram cumpridas as exigências legais pertinentes com base no Parecer referencial n. 00002/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 09 mar 23.

Isto posto, justifica-se a contratação direta de empresa por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme previsto no art. 50, IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, reconheço a Inexigibilidade de Licitação Nr 08/2024, com amparo legal na letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 1º abr 21, a ser adquirido de acordo com o Processo 64322.007957/2024-11 – COTER.

Brasília-DF, 18 de abril de 2024.

CRISTIANO SILVA VILELA – Cel
Ordenador de Despesas do COTER